



# Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 283/93.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA PARA LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova nos termos da EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 001/92, e a mesa diretora Sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica fixado o valor de CR\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), o total da remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para a legislatura de 1993 a 1996, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado, a parte fixa e 60% (sessenta por cento) do valor fixado a parte variável.

§ 1º - O valor fixado no Caput desse Artigo, será reajustado mensalmente pelo índice da inflação divulgado pelo Governo Federal.

§ 2º - O Vereador da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, que não comparecer a Sessão ou comparecer e não participar da votação, não receberá a parte variável da remuneração.

§ 3º - No caso das ordinárias não se realizarem por falta de quórum, os Vereadores presentes farão jus a remuneração da parte variável.

Art. 2º - Fica fixado em 1/3 (um terço) do total da remuneração do Vereador, a verba de representação a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

Art. 3º - Para apuração da remuneração paga aos Vereadores por Sessão, será dividida a parte variável pelo número de sessões ordinárias realizadas durante o mês.

Art. 4º - Por Sessão EXTRAORDINÁRIA, até o máximo de 05 (cinco) por mês, os Vereadores receberão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parte variável estabelecida no Artigo anterior (o terceiro da mesma Resolução).



# Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Cont. Resolução nº 283/93

F1 02

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma Sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

**Art. 5º** - Em nenhuma hipótese, a remuneração do Vereador poderá ultrapassar o percentual de 5% ( cinco por cento) da receita do Município , conforme Emenda Constitucional Federal nº 01/92.


**Art. 6º** - Os recursos necessários para a execução da presente Resolução, correção por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação re<sub>u</sub>troagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

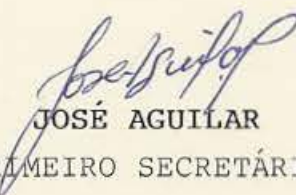
**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 18 de janeiro de 1993.

  
AGUINALDO ANTONIO BRAVIM  
PRESIDENTE

  
CELSO LUIZ CAMPOS  
VICE-PRESIDENTE

  
JOSÉ AGUILAR  
PRIMEIRO SECRETÁRIO